



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

PROJETO DE LEI Nº 009/2020-Poder Legislativo

SUMULA: “Disciplina o controle de coleta e destinação adequados de efluentes coletados em fossas tipo cisterna e sépticas em localidades onde não exista atendimento com rede de esgoto sanitário, constituído pelas atividades operacionais de coleta, transporte, disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as residências e comércio até o seu lançamento final em local adequado e monitorado”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Disciplina o controle de coleta e destinação adequados de efluentes coletados em fossas tipo cisterna e sépticas em localidades onde não exista atendimento com rede de esgoto sanitário, constituído pelas atividades operacionais de coleta, transporte, disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as residências e comércio até o seu lançamento final em local adequado e monitorado.

Art. 2º - A execução de fossas tipo cisterna e sépticas onde não exista rede coletora de esgoto é de responsabilidade dos proprietários dos imóveis e deve ser executada nos modelos técnicos estabelecidos, seguindo rigorosamente o que disciplina a NBR 13969.

Art. 3º - É admitido o uso de fossas tipo cisternas e sépticas apenas nas propriedades onde não existe a disponibilidade da rede coletiva de esgotamento sanitário ou onde, embora exista a rede, por questões técnicas não é possível à realização da ligação.

Art. 4º - O Esgotamento das fossas tipo cisterna e sépticas, se dará através de caminhão limpa fossa devidamente cadastrados e autorizados por



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

organismos ambientais para funcionamento e poderá ser realizado por empresas devidamente cadastradas no Município.

§ 1º - Todo o processo de limpeza de fossa e destinação do efluente coletado, deverá ser monitorado pela Prefeitura Municipal através do órgão de vigilância sanitária e o destinação do efluente coletado deverá ser monitorado.

§ 2º - O descarte do efluente coletado deverá ser direcionado obrigatoriamente às estações de tratamento de esgoto sanitário da Sanepar, com o devido monitoramento e análises exigidos por esse órgão estadual.

§ 3º - Em hipótese alguma poderá ser descartado o efluente coletado das residências através de caminhões auto-fossa na natureza, quer seja em rios, mananciais de abastecimento, plantações e reservas florestais.

Art. 5º - Em caso de descumprimento dessa norma, ficará A EMPRESA responsável pela coleta de efluentes coletados em residência e indevidamente descartados, cometida em crimes ambientais e sujeitas à penalidades impostas na Lei, por crime ambiental.

Parágrafo Único - Da mesma forma, em caso de descumprimento desta norma, ficará a empresa sujeita a penalidade de multa que vai de 01 (um) a 20 (vinte) salários mínimos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Centenário do Sul/PR, em 15 de setembro de 2020.

Marco Aurélio Bertan
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dos nobres pares, o Projeto de Lei que disciplina o controle de coleta e destinação adequados de efluentes coletados em fossas tipo cisterna e sépticas em localidades onde não exista atendimento com rede de esgoto sanitário, constituído pelas atividades operacionais de coleta, transporte, disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as residências e comércio até o seu lançamento final em local adequado e monitorado.

Portanto, coloco o presente projeto de lei para apreciação dos Colegas Vereadores e que opinem por sua aprovação.

Centenário do Sul/PR, em 15 de setembro de 2020.

Marco Aurélio Bertan
VEREADOR